



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRACA 31 DE MARCO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

## **Lei Complementar no. 821, de 06 de novembro de 2019.**

### **Dá nova redação ao artigo 2º., da Lei 813, de 20 de agosto de 2019 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa dos Patos – MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º., da Lei 813, de 20 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Os detentores de cargos, efetivos ou comissionados, que exerçam atividades cujo desempenho estejam vinculados a defesa de direitos econômicos, financeiros e tributários, bem como relacionados à arrecadação de tributos, taxas e contribuições de melhoria municipal, em qualquer esfera, poderá ser concedida, por produtividade e desempenho profissional, os direitos previstos nas alíneas “a” a “c”, do artigo 3º da Lei Complementar Municipal no. 760, de 30 de julho de 2017”.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se.

Lagoa dos Patos 6 de novembro de 2019.

José Raul Reis  
Prefeito de Lagoa dos Patos – MG

Aprovada em 04.11.2019  
Sancionada em 06.11.2019